

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000032-89.2019.8.26.0529**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Pem Engenharia LTDA e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**PROCESSO Nº 1000032-89.2019.8.26.0529**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Assis Mascarenhas, na forma da Lei, etc.

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de PEM Engenharia Ltda, Construtora Phegassus S.A, Projeteq Projetos e Tecnologia Ltda, Setal Telecom S.A, Setec Tecnologia S.A, Stresa Participações S.A, Tipuana Participações Ltda e Transaccess S.A, com prazo de 15 dias, Processo nº 1000032-89.2019.8.26.0529 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Bruno Paes Straforini, Juiz de Direito da Vara Única - Foro de Santana de Parnaíba, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de PEM Engenharia Ltda, CNPJ 62.458.088/0001-47, Construtora Phegassus S.A, CNPJ 04.590.954/0001-52, Projeteq Projetos e Tecnologia Ltda, CNPJ 07.187.473/0001-99, Setal Telecom S.A, CNPJ 67.754.762/0001-54, Setec Tecnologia S.A, CNPJ 61.413.423/0001-28, Stresa Participações S.A, CNPJ 09.191.712/0001-00, Tipuana Participações Ltda, CNPJ 01.568.303/0001-78 e Transaccess S.A, CNPJ 04.372.519/0001-51, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: “Vistos. A empresa PEM ENGENHARIA LTDA, e suas controladas CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A., PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA, SETAL TELECOM S.A., SETEC TECNOLOGIA S.A., TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA e TRANSACCESS S.A., requereram o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro enfrentada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). A inicial relata de maneira concreta a situação patrimonial da devedora, sendo, ainda, notórias as razões que deram ensejo à crise financeira enfrentada pelas empresas que atuam no ramo negocial das autoras. Contudo, estamos diante de empresa com tradição no ramo de atuação e, havendo perspectiva de melhora no quadro econômico do país, pode se mostrar possível

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seu reerguimento, mesmo em face do vultoso passivo verificado. A viabilidade econômica da empresa em crise deve ser analisada pelos credores - agentes de mercado - no momento de se votar o plano a ser apresentado pela devedora. É competência dos credores e do mercado em geral fazer esse escrutínio. Não cabe ao magistrado fazer uma análise de viabilidade econômica uma vez que tal questão diz respeito ao mérito do plano de recuperação judicial, estando abrangido pela soberania da decisão a ser tomada em futura assembleia geral de credores. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preencheu os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48, da Lei nº 11.101/2005. Estando formalmente em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa PEM ENGENHARIA LTDA e suas controladas no início desta enumeradas e, por conseguinte, determino: (i) Nomeação como Administrador Judicial a Empresa BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.044.805/0001-53, representada pela Dra. Bruna Oliveira Santos, Advogada inscrita na OAB/SP nº 351.366, utilizando o Sistema Confiança Administração Judicial - CONAJUD, sediado na Alameda Rio Negro nº 161, 10º andar, edifício West Point Alphaville - Barueri SP, telefone +55 11 2092-2244, site www.conajud.com.br, e-mail contato@conajud.com.br, o qual deverá ser intimado, no prazo de cinco dias, para manifestar-se quanto à aceitação do encargo e, em caso positivo, assinar o termo de compromisso referido nos termos do artigo 33, ficando autorizada a intimação via e-mail. Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, com diligências em todas as filiais do grupo Empresarial objeto da presente. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, perito, advogados) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. No mesmo prazo assinalado acima deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. (ii) expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação, especialmente para que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", nos moldes do art. 69, da Lei nº 11.101/2005; (iii) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes; (iv) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. (v) Intimação do Ministério Público; (vi) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do aqui decidido; (vii) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial; íntegra da presente decisão; a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei), devendo as petições serem enviadas diretamente à Administradora Judicial, somente através do e-mail contato@conajud.com.br, a fim de produzir seus efeitos de direito, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital contendo a relação de credores da Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo correrá

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA****FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA****VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único), devendo a Recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, e o recolhimento das custas para publicação. DEFIRO, nos termos do art. 53, caput, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo. Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 (vedação de desistência do processo, salvo se houver anuência da assembleia de credores) e o disposto no artigo 66 da lei de regência (proibição da venda de ativos sem autorização judicial). Por fim, com fulcro no decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça no bojo REsp 1699528/MG, esclareço que os prazos do stay period e para apresentação do plano de recuperação judicial serão contados em dias corridos. Intime-se.” Relação de Credores: Grupo PEM Engenharia: Classe I – Credor – Valor (R\$): Ellen Cristhini Oliveira Brito, 610,30; Ana Rita Cunha Dos Santos, 509,07; Espólio De José M. Lemos, 244.812,53; Manoel Soares Da Silva Filho E Margarida De Sousa Silva, 191.427,25; David Ferreira, 76.506,83. Total Classe I: 513.865,98. Classe III: A Telecom Teleinformatica Ltda, 1.210,00 ; Abb Ltda, 16.929.125,22; Auto Posto Estrela De Caxias Ltda, 2.930,23; Bcl Construtora Ltda, 206.560,61; Big Aco Industria E Comercio Eireli, 3.150,00; Blue Seal Industria E Comercio De Equipamentos E Maquinas Eireli, 97.314,80; Brasal Comercio Atacadista E Varejista Ltda, 7.818,10; Brasoftware Informatica Ltda, 2.873,25; Cab Prestadora De Serviços Eireli, 2.967.953,06; Ch Capital Eireli, 193.859.790,40; Comercial Polividros Ltda, 5.334,00; Completa Engenharia S/A, 100.000,00; Dell Print Formularios Ltda, 620,00; Dmcj Inspecoes E Ensaio De Materiais Ltda, 146.891,31; Ebcsat - Engenharia S/C Ltda, 378.885,07; Eletro Máquinas E Ferragens Ltda, 540,00; Empremon Equipamentos Ltda, 720,00; Espacial Suprimentos De Escritorio E Informatica Ltda, 4.677,05; Farkuh Cia Ltda, 779.269,16; Imagem Moderna On Line Informatica Ltda, 11.876,00; J J M Da Vila Pecas E Acessorios Ltda, 6.177,50; Jea Industria Metalurgica Ltda, 52.988,01; Kenya S/A Transporte E Logistica, 115.000,00; Konar Servicos E Comercio Ltda, 6.175,00; Lipperfil Condutores Eletricos Ltda, 3.150,00; Massa Falida Do Banco Santos, 64.154.706,89; Max Concreto Servicos De Engenharia E Tecnologia Ltda, 19.943,85; Mendonca Empreendimento E Locacao Ltda, 125.828,89; Metron Engenharia Ltda, 600.000,00; Pnd Radiografia Industrial Ltda, 45.805,43; Rio Nave Serviços Navais Ltda, 10.179,55; Saffran Engenharia Ltda, 137.833,92; Supricorp Suprimentos Ltda, 3.780,60; Talles Franco Giarretta Servicos Administrativos, 363.432,06; Transporte De Maquinas Lapa Ltda, 301.000,00; Total Classe III: 281.453.539,96. Classe IV: Rinaldo Cesario De Lima – Me, 2.350,00; Amanda Ribeiro Zanini De Souza – Me, 215,00. Total Classe IV: 2.565,00. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de **30 dias**, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de **15 dias** a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Santana de Parnaíba, 07 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min